

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 399/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF/MF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado **TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.977.076/0001-10, situada à Av. Washington Luiz nº 910/A, Afonso Pena, Itumbiara, Goiás, CEP 75.513-260, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Thays de Lima e Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4512967, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 010.691.071-07, residente e domiciliada à Rua Flamboyant, 347, Santa Rita, Itumbiara, Goiás, CEP 75.536-190, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de mobiliário para o Hospital de Campanha de Itumbiara, na cidade de Itumbiara/ GO, conforme proposta comercial definida pela **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, englobando:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Estante de aço de 0,30 com 5 bandejas	R\$68,00	R\$816,00
02	26	Armário de aço 1,75X0,75 com 4 prateleiras	R\$92,00	R\$2.392,00
03	50(portas) 04	Armário tipo guarda volume com no mínimo 12 portas com chave ou porta cadeado	R\$200,00	R\$800,00
04	41	Cadeira giratória executiva, com pescoço e com braço.	R\$110,00	R\$4.510,00
05	20	Cadeira polietano fixa sem braço, 04 pés.	R\$50,00	R\$1.000,00
06	04	Longarina de 03 lugares polietano	R\$80,00	R\$320,00
07	36	Mesa de escritório 1,20x60 com gavetas e pé de aço.	R\$67,30	R\$2.422,80
08	20	Armário baixo 60x40 com porta, 1 prateleira interna e rodas.	R\$60,00	R\$1.200,00
09	6	Mesa de refeitório para 8 lugares	R\$200,00	R\$1.200,00
10	48	Cadeira em polietano fixa sem braço 04 pés para mesa de refeitório	R\$50,00	R\$2.400,00

11	14	Estante de aço com 06 bandejas medindo 1.98x90x40, estrutura na chapa 26, com coluna com furos duplos na pintura eletrostática epóxi cor cinza.	R\$140,00	R\$1.960,00
12	01	Armário de aço com 02 portas e chaves, medindo 1.98x90x40 com 04 prateleiras internas, estrutura reforçada com pés na pintura eletrostática epóxi cor cinza.	R\$250,00	R\$250,00
13	01	Armário balcão planejado com 03 lados medindo 2.80x1.0x0,45/2.80x1.0x45/2.93x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm, com tampo encabeçado de 30mm, 01 prateleira interna, portas de abrir com dobradiça e amortecimento, puxador perfil de Alumínio e pés cromado com regulagem na altura 10cm.	R\$1.980,00	R\$1.980,00
014	01	Armário balcão planejado 03 lados medindo 3.20x1.0x0,45/3.200x1.0x45/ 1.98x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm com tampo encabeçado de 30mm, com 01 prateleira interna , portas de abrir com dobradiça e amortecimento, puxador perfil de alumínio e pés cromado com regulagem na altura 10cm.	R\$2.300,00	R\$2.300,00
15	01	Armário balcão planejado com 02 lados medindo 4.61x1.0x0,45/2.42x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm com tampo encabeçado de 30mm com 01 prateleira interna , portas de abrir com dobradiça e amortecimento, puxador perfil de alumínio e pés cromados com regulagens na altura 10cm.	R\$2.100,00	R\$2.100,00
16	10	Estante de aço com 06 bandejas medindo 1.98x90x40, na chapa 22 coluna com furos duplos na pintura eletrostática epóxi cor cinza.	R\$280,00	R\$2.800,00
17	01	Balcão planejado 02 lados medindo 1,23x1.10x0,45/1,20x1.10x45 fabricado em MDF de 15mm tampo encabeçado 30mm com 01 prateleira interna e pés cromados com regulagens na altura 10cm.	R\$930,00	R\$930,00
18	01	Balcão planejado medindo 1,20x1.10x0,45 fabricado em MDF de 15mm tampo encabeçado 30mm com 01 prateleira interna e pés cromados	R\$730,00	R\$730,00
		com regulagens na altura 10cm.		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, iniciando em 23 de junho de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a mobiliário extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Cabe ao LOCATÁRIO:**

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **LOCADORA**;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **LOCADORA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;
- 4.1.6. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.1.7. Fazer o uso apropriado dos bens, comprometendo-se a entregá-los no mesmo estado em que recebeu considerando sua depreciação pelo tempo e uso ordinário. Em hipótese de mau uso, a **LOCATÁRIA** deverá restituir o valor pertinente.

##### **4.2. Cabe à LOCADORA:**

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.3. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **LOCATÁRIO**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **LOCATÁRIO**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para a execução do Contrato, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **LOCATÁRIO**;
- 4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **LOCATÁRIO** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LOCADORA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos



para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para entrega do mobiliário, objeto do presente contrato, é 28/06/2020.

**Parágrafo Segundo** – Findado o presente Contrato, após comunicação da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada dos bens mobiliários ora locados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pela execução do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor equivalente a R\$ 30.110,80 (trinta mil cento e dez reais e oitenta centavos) mensais, conforme proposta da **LOCADORA** anexa, que faz parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento correspondente ao período de 90 (dias) será antecipado e efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF), por meio de depósito em conta corrente indicada pela **LOCADORA** na respectiva NF.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de devolução do mobiliário após os primeiros 30 (trinta) dias, haverá a devolução proporcional do valor pago pelo tempo de uso.

**Parágrafo Terceiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os custos que compõem o objeto, tais como: impostos, taxas, seguro, garantia estendida salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, testes, garantia, o transporte do equipamento, treinamento técnico e operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários, tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 018/2020-SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 018/2020-SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

serviços à satisfação do **LOCATÁRIO**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

4.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **LOCATÁRIO** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **LOCADORA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **LOCATÁRIO** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do **LOCATÁRIO**, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.16. A **LOCADORA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **LOCADORA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.2.19. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**;

4.2.21. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;

4.2.22. O fornecimento das manutenções preditiva, preventiva e corretiva e seus insumos;

4.2.23. Realização de todos os testes necessários para o perfeito funcionamento do Grupo Gerador;

4.2.24. Assistência técnica de 24 horas por dia e sete dias por semana dentro de Itumbiara;

4.2.25. Fornecimento de peças e técnicos capacitados para atender todas as demandas do Grupo Gerador;

4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, N° do Contrato de Gestão com a SES e a **LOCATÁRIA**, N° de contrato do fornecedor com a **LOCATÁRIA**, Mês de competência e dados bancários.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIA**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado ao **LOCATÁRIO** para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

**Parágrafo Quinto** – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou



prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata do **LOCATÁRIO**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **locados**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua

função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, que podem ser acessadas através do site: (<http://ints.org.br/>) parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **LOCATÁRIO**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **LOCADORA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

**Parágrafo Terceiro** – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **LOCATÁRIO** notificará formalmente a **LOCADORA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, por parte da **LOCADORA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

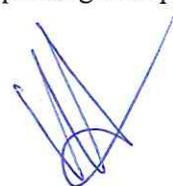
- I** – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II** – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **LOCATÁRIO** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III** – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV** – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itumbiara, Goiás, 23 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

# PROPOSTA VENCEDORA

<p>Vendas de Móveis para Escritório.</p> <p>Refrigeração, Padaria, Açougue e Supermercados.</p> <p>Av. Washington Luiz 940</p> <p>Bairro: Rodoviário</p> <p>Telefone: 064 3431 1320.</p> <p>CNPJ: 07.977.076/0001-10</p>	<h1>Teskaro</h1>
--	------------------

Itumbiara, 23 de Junho de 2020.

A/C: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE  
 Para Luciana  
 CNPJ: 11.344.038/0015-01

### Proposta de locação de mobiliário

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Estante de aço de 0,30 com 5 bandejas	R\$68,00	R\$816,00
02	25	Armário de aço 1,75X0,75 com 4 prateleiras	R\$92,00	R\$2.300,00
03	50(portas) 04	Armário tipo guarda volume com no mínimo 12 portas com chave ou porta cadeado	R\$200,00	R\$800,00
04	35	Cadeira giratória executiva, com pescoço e com braço.	R\$110,00	R\$3.850,00
05	20	Cadeira polietano fixa sem braço, 04 pés.	R\$50,00	R\$1.000,00
06	04	Longarina de 03 lugares polietano	R\$80,00	R\$320,00
07	30	Mesa de escritório 1,20x60 com gavetas e pé de aço.	R\$67,30	R\$2.019,00
08	20	Armário baixo 60x40 com porta, 1 prateleira interna e rodas.	R\$60,00	R\$1.200,00
09	6	Mesa de refeitório para 8 lugares	R\$200,00	R\$1.200,00
10	48	Cadeira em polietano fixa sem braço 04 pés para mesa de refeitório	R\$50,00	R\$2.400,00

**VALOR TOTAL: 15.905,00**

07.977.076/0001-10

OBS: Esse valor total equivale a locação do mobiliário por 30 dias.

INSC. ESTADUAL: 10.466.049-0

**Teskaro Comércio de Móveis  
 Ltda - Me**

Av. Washington Luiz Nº 910 - C  
 Centro - Cep. 75503 - 050

ITUMBIARA - GO

# Teskarro

Vendas de Móveis para Escritório,  
Refrigeração, Padaria, Açougue e  
Supermercados.

Av. Washington Luiz 940

Bairro: Rodoviário

Telefone: 064 3431 1320.

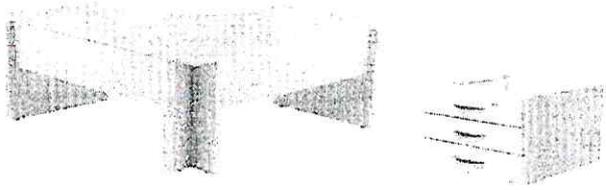
CNPJ: 07.977.076/0001-10

Itumbiara, 24 de junho 2020.

A/C: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE.  
AT. Wesley.  
CNPJ: 11.344.038/0015-01.

## COTAÇÃO.

ITEM	QT	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
001	015	230,00	3.450,00	 Estante de aço com 06 bandejas medindo 1.98x90x40, estrutura na chapa 26, com coluna com furos duplos na pintura eletrostática epóxi cor cinza.
002	001	680,00	680,00	 Armário de aço com 02 portas e chaves, medindo 1.98x90x40 com 04 prateleiras internas, estrutura reforçada com pés na pintura eletrostática epóxi cor cinza.

003	001	590,00	560,00	 <p>Armário de aço com 02 portas e chaves, medindo 1.70x75x50 com 03 prateleiras internas, estrutura reforçada com pés na pintura eletrostática epóxi cor cinza.</p>
004	001	750,00 890,00	750,00 890,00	<p>Mesa modelo delta com 03 gavetas com mecanismo telescópios medindo 1.30x1.30x60, fabricada com tampo e pés 30mm.</p>  <p>Cor branca. Cor gianduia</p>
005	001	700,00 830,00	700,00 830,00	<p>Mesa modelo delta com 03 gavetas com mecanismo telescópios medindo 1.10x1.10x60, fabricada com tampo e pés 30mm.</p>  <p>Cor branca. Cor gianduia</p>

				 <p>Mesa reta com 03 gavetas com mecanismo telescópios medindo 1.20x60x75, fabricada com tampo e pés 30mm.</p> <p>Cor branca. Cor gianduia</p>
006	003	500,00 600,00	500,00 600,00	
007	001	500,00 600,00	500,00 600,00	<p>Armário aéreo medindo 1.10x1.10x0,30, com portas de abrir.</p> <p>Cor branca. Cor gianduia</p>
008	005	360,00	1.800,00	 <p>Cadeira Executiva com braços em T regulável, com assento encosto revestido no couro ecológico, na espuma injetada, base gás 03 regulagens na altura.</p>
09	001	6.200,00 7.000,00	6.200,00 7.000,00	<p>Armário balcão planejado 03 lados medindo 2.80x1.0x0,45 /2.80x1.0x45/2.93x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm tampo encabeçado 30mm com 01 prateleiras interna , portas de abrir com dobradiça com amortecimento, puxador perfil de Alumínio e pés cromados com regulagens na altura 10cm.</p> <p>Cor branca. Cor gianduia</p>

				Armário balcão planejado 03 lados medindo 3.20x1.0x0,45/3.200x1.0x45/ 1.98x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm tampo encabeçado 30mm com 01 prateleiras interna , portas de abrir com dobradiça com amortecimento, puxador perfil de Alumínio e pés cromados com regulagens na altura 10cm.
010	001	7.080,00 8.080,00	7.080,00 8.080,00	Cor branca. Cor gianduia
				Armário balcão planejado 02 lados medindo 4.61x1.0x0,45/2.42x1.0x45 fabricado em MDF de 15mm tampo encabeçado 30mm com 01 prateleiras interna , portas de abrir com dobradiça com amortecimento, puxador perfil de Alumínio e pés cromados com regulagens na altura 10cm.
011	001	6.420,00 7.200,00	6.420,00 7.200,00	Cor branca. Cor gianduia

Entrega ate dia 28/06/2020.

Setor de vendas: Thais 64 99661-3927.

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

ATENCIOSAMENTE.

07.977.076/0001-10  
 INSC. ESTADUAL: 10.400.049-0  
 Teskaro Comércio de Móveis  
 Ltda - Me  
 Av. Washington Luiz Nº 910 - C  
 Centro - Cep. 75503 - 950  
 ITUMBIARA - GO



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# DOCUMENTAÇÕES DA VENCEDORA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.977.076/0001-10</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TESKARO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LOJAO DA MARCENARIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV WASHINGTON LUIZ</b>	NUMERO <b>910</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>
CEP <b>75.513-405</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AFONSO PENA</b>	MUNICIPIO <b>ITUMBIARA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3431-9016</b>	UF <b>GO</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede) 52 20229780-5	CNPJ 07.977.076/0001-10	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO 08/05/2006	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 05/05/2006
------------------------------	----------------------------	--	---

ENDEREÇO AVENIDA WASHINGTON LUIZ

NÚMERO 910 COMPLEMENTO LETRA: A;

MUNICÍPIO ITUMBIARA

BAIRRO AFONSO PENA

ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM MDF E MDP, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E MDF, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, UTENSILIOS PARA O LAR E ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, AUTOMACAO COMPLETA E ASSISTENCIA TECNICA.

CAPITAL R\$ 70.000,00

SETENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 70.000,00

SETENTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

#### SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
HUGO JOSE LIMA E SILVA 014.458.521-95	69.300,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
THAYS DE LIMA E SILVA 010.691.071-07	700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
THAYS DE LIMA E SILVA	010.691.071-07	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
HUGO JOSE LIMA E SILVA	014.458.521-95	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>10/10/2016</u>	NÚMERO <u>52163007225</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</u>



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

**SÓCIO - 1:**

NOME DO SÓCIO: <b>HUGO JOSE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CGC: <b>014.458.521-95</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4950977</b>	ÓRGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO - EMANCIPADO</b>	PROFISSÃO: <b>ESTUDANTE</b>		ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>RUA FLAMBOYANT</b>	
NÚMERO: <b>347</b>	BAIRRO: <b>SANTA RITA</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIAR A</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.536-190</b>	DATA NASC.: <b>29.11.88</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA E ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>					NATURALIDADE: <b>GOIANIA-GO</b>

**SÓCIO - 2:**

NOME DO SÓCIO: <b>THAYS DE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CGC: <b>010.691.071-07</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4512967</b>	ÓRGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRA</b>	PROFISSÃO: <b>EMPRESARIA</b>		ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>RUA FLAMBOYANT</b>	
NÚMERO: <b>347</b>	BAIRRO: <b>SANTA RITA</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIARA</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.536-190</b>	DATA NASC.: <b>19.07.84</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA E ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>					NATURALIDADE: <b>GOIANIA - GO</b>

**OBJETO:**

Têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial de - **TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sede da empresa será à Rua Benjamin Constant, nº. 60, setor central, CEP 75.530.010, município de Itumbiara, estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa terá por objetivo a exploração do ramo de - Comércio Varejista de Móveis para Escritório, Equipamentos de Informática, Utensílios para o Lar, Equipamentos para Panificação, Equipamentos para Açougue e Eletrodomésticos, Automação Completa e Assistência técnica.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social será de - R\$30.000,00 - (trinta mil reais), dividido em 30.000 - (trinta mil) quotas de R\$1,00 - (um real), cabendo para o sócio HUGO JOSE LIMA E SILVA - 600 - (seiscentas) quotas de R\$1,00 - (um real), totalizando R\$600,00 - (seiscentos reais) e cabendo para a sócia THAYS DE LIMA E SILVA 29.400 - (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas de R\$1,00 - (um real), totalizando R\$29.400,00 - (vinte e nove mil e quatrocentos reais), as quais serão integralizadas em moeda corrente do país, nesta data.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela importância total do capital da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas de capital da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas por um dos sócios, sem o expresse consentimento do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 05 de maio de 2.006.

1º REGISTRO  
Hugo

ITUMBIARA

Thays

1º REGISTRO



**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da empresa será exercida somente pela sócia THAYS DE LIMA E SILVA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

**CLÁUSULA NONA:**

O uso do nome empresarial será feito somente pela sócia administradora THAYS DE LIMA E SILVA, exclusivamente para os negócios da própria empresa. Podendo assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, emitir notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações, requerer talonários de cheques junto a qualquer estabelecimento de crédito, onerar e alienar bens da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Somente a sócia THAYS DE LIMA E SILVA terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A sócia administradora declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros com o direito de participar da sociedade, cabendo a estes indicarem um representante legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente contrato.

**FECHO:**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Itumbiara, Goiás, 02 de maio de 2006.

HUGO JOSÉ LIMA E SILVA

THAYS DE LIMA E SILVA

ITUMBIARA



1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"  
Carlos Henrique Santos do Amaral - Oficial e Tabelião  
Rua Padre Félix, 152 - Itumbiara - GO - FAX: (64) 3431-5151  
e-mail: registab@netstate.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de HUGO JOSÉ LIMA E SILVA e THAYS DE LIMA E SILVA. 873915

Dou 16. Itumbiara, 04 de maio de 2006 - 15:56:58h.

Em Teste da Verdade

Registador de Aquino Neto  
Escrivente



105

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/05/2006  
SOB O NÚMERO: 52202297805  
Protocolo: 08/055487-8  
TESOURO - COMERCIO DE NOVETS LTDA

MARIA DAS GRACAS C. P. DE ASSIS  
JUCEG/ENF/05/AN/05/REG/000/PRO/08/05/06

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA:  
TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

**SÓCIO - 1:**

NOME DO SÓCIO: <b>HUGO JOSE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CGC: <b>014.458.521-95</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4950977</b>	ORGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO</b>	PROFISSÃO: <b>EMPRESARIO</b>	ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>AVENIDA AFONSO PENA</b>		
Nº: <b>1118 AP.2</b>	BAIRRO: <b>S.CENTRAL</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIARA</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.503-380</b>	DAT.NASC.: <b>29.11.1988</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA e ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>					FONE: <b>3404-4031</b>
NATURALIDADE: <b>GOIANIA - GO</b>					

**SÓCIO - 2:**

NOME DO SÓCIO: <b>THAYS DE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CGC: <b>010.691.071-07</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4512967</b>	ORGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>CASADA C.P.BENS</b>	PROFISSÃO: <b>EMPRESARIA</b>	ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>AVENIDA AFONSO PENA</b>		
Nº: <b>1118 AP.2</b>	BAIRRO: <b>S.CENTRAL</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIARA</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.503-380</b>	DAT.NASC.: <b>19.07.1984</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA e ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>					FONE: <b>3431-9016</b>
NATURALIDADE: <b>GOIANIA - GO</b>					

**OBJETO:**

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada - **TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede nesta cidade de Itumbiara, estado de Goiás, à Av. Washington Luiz Nº 910 A, bairro Afonso Pena, CEP 75.513-405, constituída por instrumento particular, arquivado na Junta Comercial deste estado sob Nire nº. 52202297805, em 08 de maio de 2006, e inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 07.977.076/0001-10, de comum acordo resolvem promover a presente alteração contratual, e a fazem mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade terá como título do estabelecimento a expressão - **LOJÃO DA MARCENARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sede da empresa terá por objetivo a exploração do ramo de - **Fabricação de Moveis com Predominancia em MDF e MDP, Comercio Varejista de Moveis e MDF, Equipamentos de Informatica, Utensilios para o Lar e Eletrodomesticos, Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Automação Completa e Assistencia Tecnica.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sócia **THAYS DE LIMA E SILVA**, neste ato, cede e transfere parte de suas quotas de capital na mesma, no valor de **R\$ 28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais), para o sócio **HUGO JOSE LIMA E SILVA**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sócia **THAYS DE LIMA E SILVA**, declara haver recebido, nesta data, a quantia de **R\$ 28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais) do socio **HUGO JOSE LIMA E SILVA**, referente suas quotas de capital na mesma.

Página: 1

Certifico que este documento da empresa **TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, Nire: 52 20229780-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/300722-5 e o código de segurança GyNd3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 11:42:45 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 5

**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica aumentado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado em moeda corrente do país, nesta data, por força de cessão e transferência, conforme itens anteriores, fica assim distribuído entre os sócios:

**HUGO JOSE LIMA E SILVA**  
69.300 quotas de R\$1,00, totalizando R\$ 69.300,00  
**THAYS DE LIMA E SILVA**  
700 quotas de R\$1,00, totalizando R\$ 700,00

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa será exercida por todos os sócios com poderes e atribuições de administrar, que se incumbem de todas as operações e representam a empresa ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA:**

O uso do nome empresarial será feito por ambos os socios administradores, em conjunto ou individualmente, exclusivamente para os negócios da própria empresa. Podendo assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, emitir notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações, requerer talonários de cheques junto a qualquer estabelecimento de credito, onerar e alienar bens da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. ( art. 1.011, § 1º, CC/2002 ).

**QUARTA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:  
TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

**SÓCIO - 1:**

NOME DO SÓCIO: <b>HUGO JOSE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CCEI: <b>014.458.521-95</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4950977</b>	ORGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO</b>	PROFISSÃO: <b>EMPRESARIO</b>	ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>AVENIDA AFONSO PENA</b>		
NRO: <b>1118 AP.2</b>	BAIRRO: <b>S.CENTRAL</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIARA</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.503-380</b>	DATA NASC.: <b>29.11.1988</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA e ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>				FONE: <b>3404-4031</b>	
					NATURALIDADE: <b>GOIANIA - GO</b>

**SÓCIO - 2:**

NOME DO SÓCIO: <b>THAYS DE LIMA E SILVA</b>		CPF OU CCEI: <b>010.691.071-07</b>	DOC. IDENTIDADE: <b>4512967</b>	ORGÃO: <b>DGPC</b>	UF: <b>GO</b>
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL: <b>CASADA C.P.BENS</b>	PROFISSÃO: <b>EMPRESARIA</b>	ENDEREÇO/DOMICÍLIO: <b>AVENIDA AFONSO PENA</b>		
NRO: <b>1118 AP.2</b>	BAIRRO: <b>S.CENTRAL</b>	DOMICÍLIO: <b>ITUMBIARA</b>	UF: <b>GO</b>	CEP: <b>75.503-380</b>	DATA NASC.: <b>19.07.1984</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ ANTONIO DA SILVA e ELSE MARIA DE LIMA E SILVA</b>				FONE: <b>3431-9016</b>	
					NATURALIDADE: <b>GOIANIA - GO</b>

Página: 2

Certifico que este documento da empresa TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Nire: 52 20229780-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/300722-5 e o código de segurança GyNd3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 11:42:45 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 5

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de - **TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA** ME, tem como título do estabelecimento a expressão - **LOJÃO DA MARCENARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sede da empresa é à Av. Washington Luiz, nº. 910 A, bairro Afonso Pena, CEP 76.613-405, município de Itumbiara, estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sede da empresa tem por objetivo a exploração do ramo de - **Fabricação de Moveis com Predominância em MDF e MDP, Comercio Varejista de Moveis e MDF, Equipamentos de Informatica, Utensillos para o Lar e Eletrodomesticos, Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Automação Completa e Assistencia Técnica.**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de - **R\$ 70.000,00** - (setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuido entre os sócios:

**HUGO JOSE LIMA E SILVA**

69.300 quotas de R\$ 1,00, totalizando R\$ 69.300,00

**THAYS DE LIMA E SILVA**

700 quotas de R\$ 1,00, totalizando R\$ 700,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas de capital da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas por um dos sócios, sem o expresso consentimento do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de maio de 2006.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da empresa é exercida por todos os sócios com poderes e atribuições de administrar, que se incumbem de todas as operações e representam a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

**CLÁUSULA NONA:**

O uso do nome empresarial é feito por ambos os socios administradores, em conjunto ou individualmente, exclusivamente para os negócios da própria empresa. Podendo assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, emitir notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações, requerer talonários de cheques junto a qualquer estabelecimento de credito, onerar e alienar bens da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano é procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Somente a socia **THAYS DE LIMA E SILVA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. ( art. 1.011, § 1º, CC/2002 ).

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolve, ficando os herdeiros com o direito de participar da sociedade, cabendo a estes indicarem um representante legal.

**CLÁUSULA DECIMA-QUARTA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente contrato.

**FECHO:**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração e consolidação contratual, em três vias de igual teor e forma.

Itumbalara-Goiás, 30 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
HUGO JOSE LIMA E SILVA

  
\_\_\_\_\_  
CHAYS DE LIMA E SILVA



Página: 4

Certifico que este documento da empresa TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Nire: 52 20229780-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/300722-5 e o código de segurança GyNd3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 11:42:45 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.


**3º REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"**  
 Carlos Henrique Santos de Amaral - Oficial e Tabelião  
 06061608191059094603313, 06061608191059094603314 - Consulta em  
<http://www.tabelionato.br/br>  
 Reconheço verdadeira a assinatura indicada de HUGO JOSÉ LIMA E  
 SILVA e THAYS DE LIMA E SILVA 000230  
 Doc. nº. Humblara, 30 de setembro de 2016 - 13/16:40h.

Em Teste da verdade  
  
 Jacqueline Medeiros - Suboficial e Escrivão.



Rua Padre Félix, 152 - Centro | Humblara - GO | FAX: (64) 3431-5151

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9  
 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z  
 . / : ; ' " , - = + \* % & ^ \_ ` ~ { } | ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾

Certifico que este documento da empresa TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Nire: 52 20229780-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/300722-5 e o código de segurança GyNd3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2016 11:42:45 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

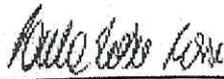
continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL TESKARO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME  
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede) 52 20229780-5	CNPJ 07.977.076/0001-10
------------------------------	----------------------------

Signature Not Verified  
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 30076684104  
Date: 2020.01.15 09:40:58 BRST  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Goiânia - GO  
Protocolo: 209997185  
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.jucep.go.gov.br/>

  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
MARIA RITA SILVA DE FARIA, 30203481100  
Goiânia, 15 de Janeiro de 2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TESKARO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
**CNPJ: 07.977.076/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:45 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **D3DE.8560.6DC0.B422**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 24398745**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:**

**TESKARO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

**CNPJ**

**07.977.076/0001-10**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.475.514.960**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 ABRIL DE 2020**

**HORA: 9:2:43:1**



**PREFEITURA DE  
ITUMBIARA**

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
RUA PARANAÍBA Nº: 117 Bairro: CENTRO CEP: 75522-330

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

### DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 126301 CPF/CNPJ: 07.977.076/0001-10 INICIO ATIVIDADE: 05/05/2006  
CCP: 10183030  
RAZÃO SOCIAL: TESKARO- COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME  
NOME FANTASIA: TESKARO  
ENDEREÇO: Avenida Washington Luiz, Nº 910/a, Afonso Pena, Itumbiara, GO, CEP: 75513-405

### FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GO

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

**AUTENTICAÇÃO: EKT3GQNT**

**EMISSION: 23/06/2020**

**VALIDADE: 23/07/2020**

**WWW.ITUMBIARA.GO.GOV.BR**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.977.076/0001-10

**Razão Social:** TESKARO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

**Endereço:** RUA BENJAMIN CONSTANT 60 / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75530-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030402321797669641

Informação obtida em 28/04/2020 09:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TESKARO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.977.076/0001-10  
Certidão nº: 10012318/2020  
Expedição: 28/04/2020, às 09:01:45  
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TESKARO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.977.076/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA**  
**EXTRATO CADASTRAL**

**Nome Empresarial:**

TESKARO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

**Endereço Estabelecimento:**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, No. 910, A, AFONSO PENA,  
ITUMBIARA - GO, CEP 75500-001

**Atividade Econômica Principal:**

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira  
(CADEIRA LONGARINA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE)

**Titular/Sócio/Administrador:**

THAYS DE LIMA E SILVA

010.691.071-07

Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. <http://www.sefaz.go.gov.br>

**Nº Validador:**

0747073547045-03

**Data Emissão:**

19/08/2015

**Inscrição Estadual:**

10400049-0

**CNPJ:**

07.977.076/0001-10

**Nome Fantasia:**

TESKARO

**Área:**

270 m²

**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):**

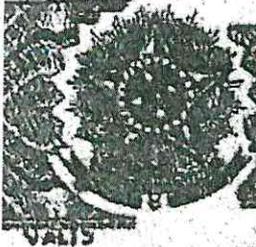
3102-1/00 4754-7/01

**Titular/Sócio/Administrador:**

HUGO JOSE LIMA E SILVA

014.458.521-95

Assinatura do Contribuinte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**HUGO JOSE LIMA E SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4950977 SSP GO**

CPF DATA NASCIMENTO  
**014.458.521-95 29/11/1988**

FILIAÇÃO  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA**  
**ELSE MARIA DE LIMA E SILVA**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO  
**04017028074**

VALIDADE  
**06/01/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**11/01/2007**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1385981630**

OBSERVAÇÕES

*Hugo Jose Lima e Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**GOIANIA, GO**

DATA EMISSÃO  
**12/01/2017**

*Daniel Xavier*

ASSINATURA DO EMISSOR

**46562524511**  
**GO119983753**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1385981630**

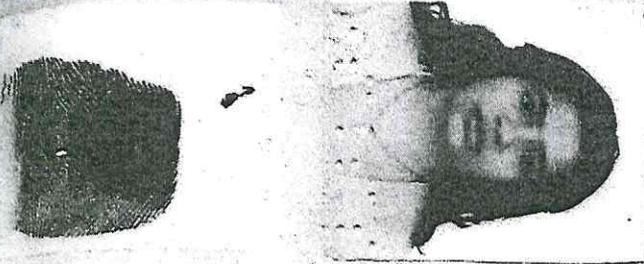


**GOIÁS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Thays de Lima e Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL 4512967

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

28/JUL/2000

NOME THAYS DE LIMA E SILVA

PATRONÍMICO LUIZ ANTONIO DA SILVA  
ELSE MARIA DE LIMA E SILVA

GOLANIA-GO

NATURALIDADE

19/JUL/1984

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL C. NAS. 45308 FLS. 287 L. A-39, GOLANIA GO  
EM 24/07/1984

CPF

25494511

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**DISPENSA DE COTAÇÃO**

Assunto: Dispensa de cotação

Cumpra ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados na contratação de empresa especializada para **locação de mobiliário**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME	07.997.076/001-10	R\$ 30.110,80

**Conclusão:**

No Processo Seletivo em tela somente houve um único interessado, cabendo ao caso art. 18, II, do Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações do INTS.

Cabe destacar que no dia 18/05/2020 o INTS assinou o contrato nº 018/2020 com a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, desde então passou a organizar as questões relacionadas a adequação do prédio, visando adaptar a unidade para implantação dos 170 leitos de enfermaria e 30 leitos de UTI.

No dia 18/06/2020 a SES entregou, em cessão, o prédio do antigo Hospital de São Marcos na cidade de Itumbiara, projetando a sua inauguração para o dia 29/06/2020.

Diante do prazo estabelecido e da necessidade da abertura da 1ª etapa dos leitos para atendimento aos pacientes com COVID na cidade e região, o INTS buscou contratar a empresa que pudesse locar mobiliários de forma rápida, por tanto, fez dispensa de cotação buscando empresas da região que apresentassem valor de mercado, neste caso tendo sido encontrada apenas uma empresa com entrega imediata, TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS

LTDA- ME.

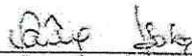
Importante destacar que os equipamentos locados são fundamentais para garantir o devido funcionamento da unidade.

**Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de  
Fornecedores:**



Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão

Assim, opino pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.



Ricardo Bricido

Diretor

Ricardo Bricido de Souza  
Diretor Geral / INTS  
Hospital de Campanha de  
Itumbiara



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

# HOMOLOGAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

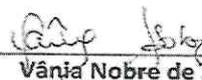
O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital de Campanha de Itumbiara, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** da contratação de empresa especializada em **locação de mobiliário** em favor da empresa vencedora TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME (CNPJ: 07.997.076/001-10).

### Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Silvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão